

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 005, DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Aplicação de sanção por infração administrativa e descumprimento do prazo das cláusulas editalícias do Pregão Eletrônico 014/2021 e do objeto do Termo de Contrato 021/2021.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o arts. 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo sancionatório nº 322/2022, que aponta o descumprimento de itens do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 112/2020, que originou o Pregão Eletrônico (PE) nº 014/2021 e, por conseguinte, o Termo de Contrato nº 021/2021 e Nota de Empenho nº 1822/2021;

Considerando que em parecer sobre irregularidade contratual apresentado pelo fiscal e pelo gestor do Contrato nº 021/2021, informou-se a reincidência do atraso no pagamento da funcionária do escritório regional de Caxias do Sul, tendo o pagamento referente ao mês de julho de 2022 sido pago apenas em 11 de agosto, ultrapassando a data limite de 05 de agosto em que deveria ter sido pago. Anexou-se a Ocorrência nº 01/2022 assinada pela empresa e o comprovante de depósito;

Considerando, ainda, que no processo de conferência da regularidade fiscal realizado pela fiscalização administrativa do contrato para pagamento dos serviços referentes a agosto, identificou-se que em 22 de agosto de 2022 a STARKS SERVIÇOS recebeu a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo prazo de 3 (três) anos em virtude de irregularidades nos pagamentos de salários, benefícios e demais obrigações contratuais aos seus empregados;

Considerando que, após apresentação dos fatos ao Gerente Geral do CAU/RS, decidiu-se por notificar a empresa para apresentação de defesa prévia. Assim, em 16/09/2022 foi enviado à empresa contratada por e-mail a cópia do presente processo administrativo e o Ofício GERADMFIN-CAU/RS nº 011/2022 com resumo dos fatos, sanções correlatas de abertura de prazo para defesa prévia em até 5 (cinco) dias úteis;

Considerando que houve tentativas de contato dos fiscais do CAU/RS com a contratada por e-mail, e que a empresa STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA não apresentou defesa prévia, apesar de confirmada a leitura em 16/09/2022 do e-mail enviado com o Ofício GERADMFIN-CAU/RS nº 011/2022, conforme comprovação anexada ao processo;



Considerando o disposto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 112/2020, em seu item 12 (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

“12.29. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.”

Considerando o disposto no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 112/2020, em seu item 17 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS):

“17.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.”

Considerando que a contratada foi notificada sobre a imposição de penalidade, na forma da Lei, mediante Ofício GERADMFIN-CAU/RS nº 011/2022, datado de 16/09/2022, e não tendo sido interposto recurso no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis;

Considerando o disposto sobre sanções administrativas no art. 7º, da Lei 10.520/2002, e no art. 87, da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa **STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Portinho, nº 360, bairro Boa Vista, em Rio Pardo/RS, CEP nº 96.640-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.962.704/0001-52 as seguintes penalidades:

- a) Pelo item 01 (deixar de efetuar os pagamentos de salários e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas, vale transporte ou vale lanche/alimentação): **advertência por escrito e multa diária sobre o valor mensal do contrato**, de acordo com o número de dias de descumprimento do contrato;
- b) Pelo item 02 (deixar de ou negar-se a entregar no prazo indicado pelo fiscal/gestor quaisquer documentos solicitados): **multa de 0,5% sobre o valor total do contrato**, por ocorrência;
- c) Pelo item 03 (deixar de manter documentação de habilitação atualizada e válida): **multa de 3% sobre o valor mensal do contrato**.

Art. 2º Publique-se esta aplicação de penalidade, em conformidade com o determinado no inciso I, do art. 87, e no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/1993, e no art. 7º, da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial da União, registrando a sanção também no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.



Porto Alegre, 23 de janeiro de 2023.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS